



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.439** de 28 de Abril de 2024.

Institui a Campanha Alerta Dengue no Município de Casimiro de Abreu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Campanha Alerta Dengue para mobilizar a população no combate ao mosquito Aedes Aegypti no Município.

**Art. 2º** - São objetivos da Campanha Alerta Dengue orientar a população sobre:

- I- os procedimentos em caso de suspeita de dengue;
- II- a identificação e localização de ambientes propícios ao desenvolvimento de criadouros de mosquito;
- III- como comunicar a Prefeitura sobre possíveis focos em terrenos baldios, construções e imóveis abandonados;
- IV- a colaboração com os profissionais da Prefeitura que visitem as residências no processo de combate ao mosquito;
- V- procedimentos para executar nas residências, visando a eliminar os possíveis focos de mosquito; e
- VI- a necessidade de mobilização de todos para o sucesso no combate ao mosquito da dengue, prestando informações para essa ação coletiva.

**Art. 3º** - A Campanha Alerta Dengue deverá se estender a todos os meios de comunicação, incluído TV, Rádio, Jornais, outdoors, e demais meios de comunicação social em que a Prefeitura tenha participação ou mediante o seu patrocínio.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo procedimentos necessários para a implementação da Campanha Alerta Dengue.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO